



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP
Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303
www.fartura.sp.gov.br

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 221/2023 PROCESSO Nº 55/2023

OBJETO: *Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de segurança e controladores de acesso, para atendimento às necessidades das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Fartura.*

SETOR SOLICITANTE: Coordenadoria Municipal da Educação

TIPO DE JULGAMENTO: MENOR VALOR OFERTADO

FUNDAMENTAÇÃO: Lei nº 14.133/2021, Art. 75; Decreto nº 11.317/2022; Decreto Municipal nº 4.072/2022.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E MAIORES INFORMAÇÕES SOBRE ESTA DISPENSA DE LICITAÇÃO:

Setor de Licitações e Contratos
Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - Fartura/SP - CEP 18870-011
Telefone: (14) 3308-9332 / E-mail: licitacao@fartura.sp.gov.br
Protocolo on line: www.fartura.sp.gov.br / serviços / protocolo

A **Prefeitura Municipal de Fartura/SP**, no uso de suas atribuições legais, torna público, para o conhecimento dos interessados, que realizará dispensa de licitação, com objetivo de obter propostas adicionais de eventuais interessados, nos termos da Lei 14.133/2021, e das exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir.

Data limite para apresentação da proposta	Até o dia 05 de junho de 2023 às 17:00 horas.
--	--

Formas de envio da proposta:	O fornecedor interessado deverá acessar o link: http://191.37.47.115:8079/comprasedital e realizar seu cadastro para ter acesso a plataforma de oferta de preços.
-------------------------------------	--

1 - DO OBJETO:

1.1 - Constitui objeto do presente procedimento de dispensa de licitação para obter proposta adicional de eventuais interessados para *Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de segurança e controladores de acesso, para atendimento às necessidades das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Fartura.*

2 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

2.1 - As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do exercício corrente e detalhadas no Anexo 01 - Termo de



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP
Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303
www.fartura.sp.gov.br

Referência.

3 - DO VALOR ESTIMADO:

3.1 - O valor global máximo estimado para esta contratação/aquisição será de **R\$ 37.632,00 (Trinta e sete mil, seiscientos e trinta e dois reais)**.

3.2 - Esse valor se enquadra nos limites estabelecidos no artigo 75, e suas alterações, e foram extraídos de cotações já existentes no município, que obedecem o que estabelece o artigo 23, inciso IV, da Lei 14.133/2021.

4 - APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇO:

4.1 - O presente AVISO ficará aberto por um período mínimo de 03 (três) dias úteis, a partir da data da divulgação no site para apresentação de propostas complementares.

4.2 - A manifestação deve ser realizada através de cadastro no link <http://191.37.47.115:8079/comprasedital>.

4.3 - As propostas que não estiverem em consonância com as exigências deste aviso serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.

4.5 - Os preços ofertados não poderão exceder o limite do artigo 75 da Lei 14.133/2021, devendo obedecer ao valor estipulado pela legislação. Também não poderão exceder a média estipulada neste aviso.

4.6 - Após, será publicado no site www.fartura.sp.gov.br, aviso de classificação das propostas recebidas.

5 - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO:

5.1 - A empresa que ofertar o menor preço, após a publicação/divulgação, deverá apresentar os documentos abaixo para ser habilitada nesta dispensa de licitação (apenas para o licitante vencedor), no prazo MÁXIMO de 02 dias, após convocação:

- a) Registro Comercial, ou Ato Constitutivo, ou Estatuto ou Contrato Social ou Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (*apresentar o documento correspondente ao enquadramento da empresa*);
- b) Cópia do RG e CPF do Proprietário ou do sócio responsável pela assinatura do futuro contrato (*Pode ser CNH preferencialmente com qr code*);
- c) Comprovante de Inscrição no CNPJ;
- d) Cadastro de Contribuintes Municipal ou Estadual;
- e) Certidão Conjunta Federal;
- f) Certidão Estadual de Débitos Tributários Inscritos e/ou Não Inscritos na Dívida Ativa;
- g) Certidão de Débitos Municipais;
- h) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- i) Certidão de Débitos Trabalhistas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP
Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303
www.fartura.sp.gov.br

- j) Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial;
- k) Proposta de Preços preenchida (**Modelo Anexo 02**);
- l) Declarações (**Modelo - Anexo 03**):
 - Declaração que atende aos requisitos de habilitação e que responderá, na forma da lei, pela veracidade das informações prestadas;
 - Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em atendimento ao artigo 63, inciso IV, da Lei 14.133/2021.
 - Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
 - Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

5.2 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros (conforme Decreto Municipal nº 3.797/19 e Lei Municipal nº 2.374/20):

a) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica emitida no site do TCU;
(<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>);

b) Consulta de Sanções por Fornecedor emitida pelo site e-Sanções;
(https://www.bec.sp.gov.br/Sancoes_ui/asp/ConsultaAdministrativaFornecedor.aspx)

c) Certificado de Apenado emitido pelo site do TCE-SP;
(<https://www4.tce.sp.gov.br/publicacoes/apenados/apenados.shtm>)

5.2.1 - Constatada a existência de sanção, o licitante será inabilitado, por falta de condição de participação (observando o disposto na Súmula nº 51 TCE/SP).

5.3 - DOS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES:

5.3.1 - Para assinatura de contrato, **a empresa vencedora** da presente dispensa deverá apresentar “Certidão de Antecedentes criminais” dos profissionais que exercerão as atividades de segurança.

6 - DA PARTICIPAÇÃO

6.1 - Poderão participar do certame todas as empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto da dispensa de licitação e que preencherem as exigências constantes deste aviso.

6.1.1 - A publicação da presente dispensa ocorrerá por meio de aviso de dispensa no site www.fartura.sp.gov.br. O participante deverá preencher os requisitos solicitados neste aviso.

6.2 - Para participar, a empresa interessada deverá realizar cadastro para ter acesso a Plataforma de ofertada de preços (SCPI - Portal de Compras), através do link: <http://191.37.47.115:8079/comprasedital>.

6.2.1 - Para o cadastro inicial, deverá ser anexado o Contrato Social da empresa, bem como, se for o caso, uma procuração com poderes para o usuário (representante) utilizar a plataforma em nome da empresa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP
Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303
www.fartura.sp.gov.br

6.2.2 - O sistema irá gerar dados de acesso (login e senha), que será enviado após aprovação do cadastro para o e-mail informado pela empresa.

6.2.3 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a prefeitura de Fartura/SP a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6.2.4 - O credenciamento do fornecedor e/ou de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao presente processo.

6.2.5 - O licitante que tiver dificuldade em realizar o cadastro poderá orientar-se através do passo a passo do vídeo explicativo disponibilizado no link: <https://www.youtube.com/watch?v=Godz7U-9DI4&t=17s>.

6.2.6 - Também poderão entrar em contato diretamente com o Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Fartura, através de e-mail: licitacao@fartura.sp.gov.br ou pelo telefone (14) 3308-9332.

6.3 - Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

6.3.1 - Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

6.3.2 - Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

6.3.3 - Que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP
Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303
www.fartura.sp.gov.br

6.3.4 - Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

6.3.5 - O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

6.3.6 - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

6.3.7 - Sociedades cooperativas.

6.3.8 - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

7 – DOS LOCAIS E DA EXECUÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

7.1 - Os serviços serão executados nas unidades de ensino abaixo descritas:

Escola Municipal de Ensino Fundamental “João Batista de Oliveira”
Endereço - Rua Belgrave Teixeira de Carvalho, 150, [Vila Nova](#) Fartura - SP
CEP: 18870-704 Fone: [\(14\) 3382-1203](tel:(14)3382-1203)
Email para contato: escolajoabatistadeoliveira@bol.com.br

Escola Municipal de Ensino Fundamental “Professor Miguel de Góes Vieira”
Endereço - Rua Santa Maria, 60 [Vila Nossa Senhora de Fátima](#) Fartura - SP
CEP: 18873-124 Fone: [\(14\) 3382 1592](tel:(14)3382-1592)
Email para contato: escolamigueldegoes@outlook.com

CEI - Centros de Educação Infantil “Idalia Aparecida Gabriel de Paula”
Endereço - Rua 12 de Outubro, 101 [Jardim Vista Alegre](#) Fartura - SP
CEP: 18870-762 Fone: [\(14\) 3382-3055](tel:(14)3382-3055)
Email para contato: ceidalia@hotmail.com

Centro de Educação Infantil “Professora Ângela Carvalho Louvison”
Endereço - Rua Antonio Frederico Ozanam, 277 [Jardim Bela Vista](#) Fartura - SP
CEP: 18873-450 Fone: [\(14\) 3382-3981](tel:(14)3382-3981)

CEI - Centros de Educação “Madre Infantil Gaetana Sterni”
Endereço - Rua Doutor Thomaz Palma Rocha, 450 [Vila São Caetano](#) Fartura - SP
CEP: 18870 - 150 Fone: [\(14\) 99884 1498](tel:(14)99884-1498)
Email para contato: ceimadregaetana@hotmail.com

Centro de Educação Infantil “Irene Lança Ribeiro”
Endereço - Rua Benjamim Constant, 426 [Vila Planalto](#) Fartura - SP
CEP: 18870 - 598 Fone: [\(14\) 3382-1244](tel:(14)3382-1244)
Email para contato: ceirenelanca@gmail.com

Escola Municipal de Educação Infantil “Profª. Maria Conceição Albuquerque Martini”
Endereço - Praça Deocleciano Ribeiro, 182 [Centro](#) Fartura - SP
CEP: 18870-011 Fone: [\(14\) 3308-9308](tel:(14)3308-9308)
Email para contato: preescola@fartura.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP
Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303
www.fartura.sp.gov.br

Complementação pedagógica e Projeto Espaço Amigo
Endereço - R. Maximiano de Andrade, 248 São Vicente Fartura - SP,
CEP 18870-024 Fone: [\(14\) 332 1699](tel:(14)3321699)

7.2 - O serviço será executado no horário que se iniciará às 06 horas e encerrará às 18 horas, de segunda a sexta-feira, desde que sejam dias úteis, e ou em todos os dias letivos.

7.3 - Não será aceito ausência de servidores do serviço de segurança - controladores de acesso durante o período de vigência a serem adquiridos pela Municipalidade, nem mesmo por semelhantes, salvo detectadas falhas pelos respectivos fiscais, causando danos à municipalidade.

7.4 - Neste caso, fica estipulado o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para a referida adequação.

8 - DO PAGAMENTO:

8.1 - Para o pagamento do objeto ora contrato, deverá ser observado o disposto nos artigos 141 a 146 da Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações.

8.2 - O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias após a entrega dos produtos e da nota fiscal assinada e encaminhada ao Departamento Financeiro.

8.3 - A nota fiscal deverá ser emitida com o CNPJ idêntico ao da documentação apresentada para habilitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros.

8.4 - Constatadas incorreções, serão as notas fiscais devolvidas à Contratada para a correção e o prazo de pagamento recontado após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura válida.

8.5 - Caso a Contratada não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para o pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

8.6 - Para realização dos pagamentos, o proponente vencedor deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação.

9 - DAS PENALIDADES:

9.1 - As sanções previstas no artigo 156, da Lei 14.133/2021, serão aplicadas de acordo com quaisquer das infrações previstas no artigo 155, da mesma Lei.

9.2 - O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP
Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303
www.fartura.sp.gov.br

- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.3 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.4 - As multas serão de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

10 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

10.1 - Poderá o Município revogar o presente aviso, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

10.2 - O Município deverá anular o presente aviso, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

10.3 - A anulação do procedimento de dispensa de licitação, não gera direito à indenização, ressalvado disposto no § 3º, do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

10.4 - Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município.

10.5 - Compõem o presente edital:

Anexo 01 - Termo de Referência

Anexo 02 - Modelo de proposta de preço

Anexo 03 - Modelo de declarações conjuntas

Anexo 04 - Minuta de contrato / Termo de ciência e de notificação

Anexo 05 - Cadastro do Responsável

Anexo 06 - Declaração de documentos à disposição do TCE - SP

10.6 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Fartura - Estado de São Paulo.

Prefeitura Municipal de Fartura
Em, 31 de maio de 2023.

Luciano Peres
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP
Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303
www.fartura.sp.gov.br

ANEXO 01

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de segurança e controladores de acesso, para atendimento às necessidades das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Fartura.

2 - SETOR SOLICITANTE

Coordenadoria Municipal de Educação.

3 - INTRODUÇÃO

A Prefeitura Municipal de Fartura, diante das ameaças divulgadas através da mídia social e buscando soluções imediatas para contê-las, criou o Comitê Municipal de Prevenção e Monitoramento, formado pelos poderes executivo e legislativo, educadores, representantes de entidades filantrópicas, policiais militares da ativa e reserva, pais e ou responsáveis de alunos e imprensa local para juntos buscarem meios para aumentar a segurança auxiliando as Autoridades no combate à violência física e psicológica dos alunos, professores, funcionários e pais.

Durante a reunião do Comitê, todos tiveram oportunidade de questionar e sugerir com ideias o melhoramento da Segurança em Fartura, criando assim um Plano de Ação para Segurança nas Unidades Escolares e entre as ações estão: aumentar de 75% para 100% o monitoramento através de câmeras e contratar seguranças para atuarem nas entradas e arredores das unidades de ensino prevenindo ataques à integridade física dos alunos, professores e funcionários das entidades.

4 - JUSTIFICATIVA

Buscando atender ao Plano de Ação para Segurança nas Unidades Escolares, estabelecido durante a reunião do Comitê Municipal de Prevenção e Monitoramento, o qual visa entre outras coisas à contratação emergencial de vigilantes - controladores de acesso, nas unidades escolares atendendo o quesito Vigilância e Segurança Patrimonial, solicita-se a contratação de Serviço de Segurança - controladores de acesso nas escolas da Rede Municipal de Ensino de Fartura, para garantir a integridade de quem esteja nas dependências escolares proporcionando à segurança de todos.

5 - VALOR PARA AQUISIÇÃO

O valor médio para aquisição foi obtido através de cotações de preços formalizadas via e-mail com empresas do ramo de segurança. As cotações seguem anexas ao processo. As cotações foram realizadas com as empresas abaixo:

- R.S.R SEGURANÇA - CNPJ 24058293/0001-26
- COSTA SECURITY - CNPJ 24.602205/0001-05
- VALMIR ROGÉRIO DE CAMPOS - CNPJ 48.757683/0001-52

Item	Descrição	UND	QTD	QTD Seguranças/dia	Valor médio Unitário	Valor médio por dia	Valor médio total
01	Prestação de serviço de segurança - controladores de acesso	dia	40*	8	117,60	940,80	37.632,00

*CONSIDERAR DIAS ÚTEIS/LETIVOS

6 - COMPOSIÇÃO DOS VALORES

No preço, além do lucro, a contratada deverá contemplar todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, frete e demais encargos, assim como todas as despesas diretas ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP
Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303
www.fartura.sp.gov.br

indiretas relacionadas com a integral execução do objeto da licitação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária.

7 - CRITÉRIO DE ESCOLHA

O critério de escolha adotado para este processo será o de **menor preço ofertado**.

8 - DOCUMENTOS QUE DEVERÃO SER APRESENTADOS

A empresa que ofertar **o menor preço**, após a publicação/divulgação, deverá apresentar os documentos abaixo para ser habilitada nesta dispensa de licitação (apenas para o licitante vencedor):

- a) Registro Comercial, ou Ato Constitutivo, ou Estatuto ou Contrato Social ou Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (*apresentar o documento correspondente ao enquadramento da empresa*);
- b) Cópia do RG e CPF do Proprietário ou do sócio responsável pela assinatura do futuro contrato (*Pode ser CNH preferencialmente com qr code*);
- c) Comprovante de Inscrição no CNPJ;
- d) Cadastro de Contribuintes Municipal ou Estadual;
- e) Certidão Conjunta Federal;
- f) Certidão Estadual de Débitos Tributários Inscritos e/ou Não Inscritos na Dívida Ativa;
- g) Certidão de Débitos Municipais;
- h) Certidão de antecedentes criminais (APENAS PARA ASSINATURA CONTRATUAL);
- i) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- j) Certidão de Débitos Trabalhistas;
- k) Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial;
- l) Proposta de Preços preenchida (**Modelo Anexo 02**);
- m) Declarações (**Modelo - Anexo 03**):
 - Declaração que atende aos requisitos de habilitação e que responderá, na forma da lei, pela veracidade das informações prestadas;
 - Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em atendimento ao artigo 63, inciso IV, da Lei 14.133/2021.
 - Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
 - Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

9 - OBRIGAÇÕES DAS PARTES DA CONTRATANTE

- a) A contratante poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, restando à Contratada a obrigatoriedade da imediata solução, sem ônus para a Contratante e sem prejuízo das demais sanções administrativas aplicáveis ao caso;
- b) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente dos serviços prestados, na forma estabelecida neste Termo de Referência.
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela Contratada;

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP
Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303
www.fartura.sp.gov.br

DA CONTRATADA

A contratada deverá garantir e/ou manter:

- a) Prevenção - Adotar ações preventivas como a ronda ininterrupta nas áreas internas e externas que visam reduzir a incidência de determinados riscos.
- b) Controle - Administrar entradas e saídas de pessoas, objetos e veículos em um perímetro determinado.
- c) Organização - Organizar a distribuição dos controladores de acesso de forma que sejam substituídos durante seus horários de almoço e ou descansos, para que haja sempre a identificação prévia e correta liberação de pessoas e veículos, informando e orientando os para tornar assim a visita mais fluida.
- d) Detecção - Identificar o descumprimento de normas e procedimentos, assim como a ocorrência de possíveis infrações.
- e) Intervenção - Reagir de forma planejada e padronizada em caso de riscos à segurança das pessoas da escola e de seu patrimônio.
- f) Vigilância constante - A contratada deverá se assegurar de ter sempre controladores de acesso disponíveis durante o período de trabalho que se iniciará às 6h e encerrará às 18h.
- g) Os profissionais da empresa deverão possuir curso de aperfeiçoamento na área de segurança.

A contratada também deverá:

- a) Emitir nota fiscal eletrônica/fatura com valor correspondente a prestação do serviço fornecido, na qual conste a conta bancária em que se efetuará o pagamento e o número da autorização de compra correspondente.
- b) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do serviço.
- c) Atender toda a legislação vigente (no âmbito federal, estadual e municipal).
- d) Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados.
- e) Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço.
- f) Executar diretamente o objeto, sem transferência de responsabilidade ou subcontratações não autorizadas por esta Prefeitura.
- g) Assinar o contrato no prazo estabelecido, a contar do recebimento da comunicação formal da Administração convocados para esse fim.
- h) Declara ter considerado em seus preços todos os custos, impostos e obrigações necessários a execução do objeto, não cabendo quaisquer reivindicações a título de reembolso ou acréscimo de preço.
- i) Cumprir as exigências de reserva de cargos para aprendiz, pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em atendimento ao artigo 63, inciso IV, da Lei 14.133/2021.
- j) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se algum documento perder a validade.

10 - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DO OBJETO

No recebimento e aceitação do objeto serão observadas, no que couber, as disposições contidas no artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

A contratação do serviço será:

- a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP
Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303
www.fartura.sp.gov.br

fiscalização, com verificação posterior da conformidade de adequação com as exigências contratuais;

- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

O serviço será conferido no ato da execução, e poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, caso estiver em desacordo com o pactuado, devendo o fornecedor adequá-lo as exigências contratuais.

A contratação provisória ou definitiva não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

No caso de recusa, o gestor e/ou fiscal do contrato deverá dar ciência a outra parte dos motivos da recusa e solicitado que seja realizada a adequação pertinente para que se dê o recebimento definitivo.

11 - AUTORIZAÇÃO

Após o recebimento da autorização, contando-se desta data, a contratada terá o prazo máximo de 2 (dois) dias úteis para iniciar a execução do serviço.

A Autorização poderá ser entregue por qualquer meio que possibilite a comprovação de seu recebimento.

A Contratada deverá comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação/justificativa.

12 - DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes com a realização deste processo correrão por conta das dotações orçamentárias, abaixo especificadas, do presente exercício. (art. 72, Lei Federal nº 14.133/2021):

Unidade Orçamentária: 02.04.00 - COORDENADORIA DA EDUCAÇÃO

Unidade Executora: 02.04.01 - ENSINO BÁSICO - INFANTIL - PRÉ E CRECHE

Função programática: 12.365.0005.2.027 - MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - PRÉ

Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 - Ficha 165

Especificação: OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PRSSOA JURÍDICA

Reserva nº 2622/2023 - R\$ 18.400,00

Unidade Executora: 02.04.01 - ENSINO BÁSICO - INFANTIL - PRÉ E CRECHE

Função programática: 12.365.0005.2.030 - MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - CRECHE

Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 - Ficha 181

Especificação: OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PRSSOA JURÍDICA

Reserva nº 2623/2023 - R\$ 18.400,00

Reserva nº 2829/2023 - R\$ 832,00

13 - CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

Para o pagamento do objeto ora contrato, deverá ser observado o disposto nos artigos 141 a 146 da Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações.

O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias corridos, contados da data de assinatura da nota ou recebimento, ou a data do envio por meio eletrônico da nota fiscal/fatura, bem como somente após ser conferido, aceito e atestado pelo responsável pelo recebimento do objeto.

O pagamento será feito através de crédito em conta corrente a ser fornecida pelo Contratado. Não será concedida antecipação de pagamento dos créditos relativos ao fornecimento, ainda que a requerimento do interessado.

Conforme legislação vigente, ficam obrigadas a emitir a Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP
Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303
www.fartura.sp.gov.br

Se for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à Contratada, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ocorrer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Caso a Contratada não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

A respectiva nota fiscal deverá conter detalhadamente a descrição do serviço prestado, quantidade, além do número do Processo, modalidade e número da autorização.

As Notas Fiscais deverão ser emitidas pela Proponente Vencedora, ou seja, com o CNPJ idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros.

Havendo atraso no pagamento não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da CONTRATADA, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, aplicando-se o índice IPCA, calculados “pró-rata tempore”, em relação ao atraso verificado.

14- CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

Os serviços serão executados nas unidades de ensino abaixo descritas:

1) Escola Municipal de Ensino Fundamental “João Batista de Oliveira”

Endereço - Rua Belgrave Teixeira de Carvalho, 150 [Vila Nova](#) Fartura - SP

CEP: 18870-704 Fone: [\(14\) 3382-1203](tel:(14)3382-1203)

Email para contato: escolajoabatistadeoliveira@bol.com.br

2) Escola Municipal de Ensino Fundamental “Professor Miguel de Góes Vieira”

Endereço - Rua Santa Maria, 60 [Vila Nossa Senhora de Fátima](#) Fartura - SP

CEP: 18873-124 Fone: [\(14\) 3382 1592](tel:(14)3382-1592)

Email para contato: escolamigueldegoes@outlook.com

3) CEI - Centros de Educação Infantil “Idalia Aparecida Gabriel de Paula”

Endereço - Rua 12 de Outubro, 101 [Jardim Vista Alegre](#) Fartura - SP

CEP: 18870-762 Fone: [\(14\) 3382-3055](tel:(14)3382-3055)

Email para contato: ceidalia@hotmail.com

4) Centro de Educação Infantil “Professora Ângela Carvalho Louvison”

Endereço - Rua Antonio Frederico Ozanam, 277 [Jardim Bela Vista](#) Fartura - SP

CEP: 18873-450 Fone: [\(14\) 3382-3981](tel:(14)3382-3981)

5) CEI - Centros de Educação “Madre Infantil Gaetana Sterni”

Endereço - Rua Doutor Thomaz Palma Rocha, 450 [Vila São Caetano](#) Fartura - SP

CEP: 18870 - 150 Fone: [\(14\) 99884 1498](tel:(14)99884-1498)

Email para contato: ceimadregaetana@hotmail.com

6) Centro de Educação Infantil “Irene Lança Ribeiro”

Endereço - Rua Benjamim Constant, 426 [Vila Planalto](#) Fartura - SP

CEP: 18870 - 598 Fone: [\(14\) 3382-1244](tel:(14)3382-1244)

Email para contato: ceirenelanca@gmail.com

7) Escola Municipal de Educação Infantil “Profª. Maria Conceição Albuquerque Martini”

Endereço - Praça Deocleciano Ribeiro, 182 [Centro](#) Fartura - SP

CEP: 18870-011 Fone: [\(14\) 3308-9308](tel:(14)3308-9308)

Email para contato: preescola@fartura.sp.gov.br

8) Complementação pedagógica e Projeto Espaço Amigo

Endereço - R. Maxímiano de Andrade, 248 São Vicente Fartura - SP,

CEP 18870-024 Fone: [\(14\) 332 1699](tel:(14)332-1699)



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP
Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303
www.fartura.sp.gov.br

O serviço será executado no horário que se iniciará às 06 horas e encerrará às 18 horas, de segunda a sexta-feira, desde que sejam dias úteis, e ou em todos os dias letivos.

Não será aceito ausência de servidores do serviço de segurança - controladores de acesso durante o período de vigência a serem adquiridos pela Municipalidade, nem mesmo por semelhantes, salvo detectados falhas pelos respectivos fiscais, causando danos à municipalidade.

Neste caso, fica estipulado o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para a referida adequação.

15 - GARANTIA

Os serviços adquiridos deverão atender aos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), e demais legislações compatíveis ao objeto. A garantia da qualidade e execução do serviço deverá ser mantida durante todo o período contratado e o não cumprimento poderá acarretar em prejuízos financeiros a contratada.

16 - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O acompanhamento da execução contratual deverá ser realizado por representantes da Administração especialmente designado conforme requisitos estabelecidos no art. 7º e artigo 117 da Lei 14.133/2021

A gestão e fiscalização se darão nos quesitos de avaliação dos serviços prestados, bem como avaliar se suas especificações estão de acordo com o previsto em contrato e, caso seja necessário, solicitação de esclarecimentos.

Fica responsável por gerir a execução contratual, a Supervisora Municipal da Educação, Vanessa de Paula Nunes.

Fica designado para fiscalizar a execução do contrato as equipes gestoras imediatas das unidades de ensino.

a) Escola Municipal de Ensino Fundamental “João Batista de Oliveira”

Diretora: Janaina Ferreira - Fiscal

Vice-diretora: Luciane Bortotti - Fiscal

Professoras Coordenadoras: Lucilena dos Reis e Luciana Esteves Fernandes - Fiscais

b) Escola Municipal de Ensino Fundamental “Professor Miguel de Góes Vieira”

Diretora: Maria Isabel Tonon da Silva - Fiscal

Vice-diretora: Juliana Aparecida Ferreira - Fiscal

Professoras Coordenadoras: Juliana Muriel da Silva Ribeiro Palma e Eleandra Natalia Miranda Alves - Fiscais

c) CEI - Centros de Educação Infantil “Idalia Aparecida Gabriel de Paula”

Diretora: Águeda Aparecida Bueno - Fiscal

Professora Coordenadora: Lucilene Pin Del Corso - Fiscal

d) Centro de Educação Infantil “Professora Ângela Carvalho Louvison”

Diretora: Josiana Gabriel - Fiscal

Professora Coordenadora: Bruna Carla de Souza Santos - Fiscal

e) CEI - Centros de Educação “Madre Infantil Gaetana Sterni”

Diretora: Jaqueline Aparecida Ribeiro da Silva - Fiscal

Professora Coordenadora: Fabiana Stella da Silva - Fiscal

f) Centro de Educação Infantil “Irene Lança Ribeiro”

Diretora: Lara Schoschlakow de Oliveira - Fiscal

Professora Coordenadora: Flávia Eunice Almeida Ribeiro - Fiscal



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP
Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303
www.fartura.sp.gov.br

g) Escola Municipal de Educação Infantil “Profª. Maria Conceição Albuquerque Martini”
Diretora: Ana Paula Franzi Pereira - Fiscal
Professora Coordenadora: Lucilene Pin Del Corso - Fiscal

h) Complementação pedagógica e Projeto Espaço Amigo
Professora Responsável Poliane Araújo Costa - Fiscal

17 - SANÇÕES

As sanções previstas no artigo 156, da Lei 14.133/2021, serão aplicadas de acordo com quaisquer das infrações previstas no artigo 155 da mesma lei.

18 - DISPOSIÇÕES GERAIS

Após a análise jurídica, e autorização da autoridade superior, se houver, este processo será publicado, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, no site oficial do município, em cumprimento ao artigo 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

19 - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Fartura, com renúncia expressa a qualquer outro, mesmo que privilegiado, independente do domicílio das partes.

Daiane Teixeira Gabriel
Coordenadora Municipal da Educação

GESTORA: Supervisora Municipal da Educação: Vanessa de Paula Nunes

FISCAIS:

Escola Municipal de Ensino Fundamental “João Batista de Oliveira”
Diretora: Janaina Ferreira
Vice-diretora: Luciane Bortotti
Professoras Coordenadoras: Lucilena dos Reis e Luciana Esteves Fernandes

Escola Municipal de Ensino Fundamental “Professor Miguel de Góes Vieira”
Diretora: Maria Isabel Tonon da Silva
Vice-diretora: Juliana Aparecida Ferreira
Professoras Coordenadoras: Juliana Muriel da Silva Ribeiro Palma e Eleandra Natalia Miranda Alves

CEI - Centros de Educação Infantil “Idalia Aparecida Gabriel de Paula”
Diretora: Águeda Aparecida Bueno
Professora Coordenadora: Lucilene Pin Del Corso

Centro de Educação Infantil “Professora Ângela Carvalho Louvison”
Diretora: Josiana Gabriel
Professora Coordenadora: Bruna Carla de Souza Santos

CEI - Centros de Educação “Madre Infantil Gaetana Sterni”
Diretora: Jaqueline Aparecida Ribeiro da Silva
Professora Coordenadora: Fabiana Stella da Silva

Centro de Educação Infantil “Irene Lança Ribeiro”
Diretora: Lara Schoschlakow de Oliveira
Professora Coordenadora: Flávia Eunice Almeida Ribeiro

Escola Municipal de Educação Infantil “Profª. Maria Conceição Albuquerque Martini”
Diretora: Ana Paula Franzi Pereira
Professora Coordenadora: Lucilene Pin Del Corso

Complementação pedagógica e Projeto Espaço Amigo
Professora Responsável Poliane Araújo Costa



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP
Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303
www.fartura.sp.gov.br

ANEXO 02

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Venho por meio deste manifestar interesse em participar da:
Dispensa de Licitação nº 221/2023
PROCESSO Nº 55/2023

Objeto: __

DADOS DA EMPRESA:

NOME / RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ:	
INSCRIÇÃO ESTADUAL (se tiver):	
RUA/Nº/BAIRRO:	
CIDADE/ESTADO/CEP:	
DDD/TELEFONE:	
E-MAIL:	
PESSOA P/ CONTATO:	
DATA	
VALIDADE:	60 (sessenta) dias

Item	Descrição	UND	QTD	QTD Seguranças por dia	Valor Unitário - R\$	Valor por dia - R\$	Valor total - R\$
01	SERVIÇO DE SEGURANÇA - CONTRO LADORES DE ACESSO	DIA	40*	08			

*CONSIDERAR DIAS ÚTEIS/LETIVOS

Data:

Razão Social da empresa
CNPJ da empresa
Nome /Cargo do responsável/procurador
Nº do RG/Nº do CPF



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP
Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303
www.fartura.sp.gov.br

ANEXO 03

MODELO DE DECLARAÇÕES

(Razão Social da Empresa), estabelecida na (endereço completo), inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, **DECLARA**, para fins de participação no processo de Dispensa de Licitação em pauta, sob as penas da Lei:

- a) Que atende aos requisitos de habilitação e que responderá, na forma da lei, pela veracidade das informações prestadas;
- b) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em atendimento ao artigo 63, inciso IV, da Lei 14.133/2021.
- c) Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- d) Que cumprem o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Por ser verdade assina o presente.

_____, ____ de _____ de 2023.

Razão Social da empresa
CNPJ da empresa
Nome /Cargo do responsável/procurador
Nº do RG/Nº do CPF



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP
Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303
www.fartura.sp.gov.br

ANEXO 04

MINUTA DE CONTRATO Nº ____/2023

Dispensa de Licitação nº 221/2023

PROCESSO Nº 55/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA, entidade de direito público interno, com sede nesta cidade à Praça Deocleciano Ribeiro, 444, Centro, inscrita no Cadastro de Pessoa Jurídica - CNPJ do Ministério da Fazenda sob nº 46.223.707/0001-68, neste ato representado pelo **Prefeito em exercício**, Sr. **LUCIANO PERES**, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 339.970.***-20, residente e domiciliado no município de Fartura/SP.

CONTRATADA: _____, com sede na Rua _____, nº ____, Bairro _____, na cidade de _____, Estado de _____, inscrita no CNPJ nº _____, neste ato representada pelo Sr. _____ portador da Cédula de Identidade nº _____ - _____, inscrito(a) no CPF sob nº _____.

As partes acima identificadas têm entre si justo o presente contrato compreendendo o objeto do presente, nos termos da proposta, termo de referência e demais documentos constantes do processo, modalidade **Dispensa de Licitação, nº 221/2023**, ao qual se acha vinculado e nos termos da Lei nº 14.133/2021, e alterações e do Decreto Municipal 4.072/2022, tem certo e ajustado o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente processo tem por objeto a Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de segurança e controladores de acesso, para atendimento às necessidades das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Fartura, de acordo com as condições estabelecidas no processo, especialmente no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS PREÇOS

2.1. Os valores serão pagos, conforme abaixo:

Item	Descrição	UND	QTD	QTD Seguran- cas por dia	Valor Unitário R\$	Valor por dia R\$	Valor total R\$
01	SERVIÇO DE SEGURANÇA - CONTRO LADORES DE ACESSO	DIA	40*	08			

*CONSIDERAR DIAS ÚTEIS/LETIVOS

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS RESPONSABILIDADES

3.1. O **CONTRATADO** compromete-se a manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo.

3.2. O **CONTRATADO** designa o Sr. _____ como preposto responsável para representá-lo na execução do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA: ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. O serviço deverá ser executado por ao menos uma pessoa em cada unidade de ensino abaixo descrita, totalizando assim no mínimo 8 (oito) controladores de acesso:

Escola Municipal de Ensino Fundamental “João Batista de Oliveira”



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP
Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303
www.fartura.sp.gov.br

Endereço - Rua Belgrave Teixeira de Carvalho, 150 [Vila Nova](#) Fartura - SP
CEP: 18870-704 Fone: [\(14\) 3382-1203](tel:(14)3382-1203)
Email para contato: escolajoaobatistadeoliveira@bol.com.br

Escola Municipal de Ensino Fundamental “Professor Miguel de Góes Vieira”
Endereço - Rua Santa Maria, 60 [Vila Nossa Senhora de Fátima](#) Fartura - SP
CEP: 18873-124 Fone: [\(14\) 3382 1592](tel:(14)3382-1592)
Email para contato: escolamigueldegoes@outlook.com

CEI - Centros de Educação Infantil “Idalia Aparecida Gabriel de Paula”
Endereço - Rua 12 de Outubro, 101 [Jardim Vista Alegre](#) Fartura - SP
CEP: 18870-762 Fone: [\(14\) 3382-3055](tel:(14)3382-3055)
Email para contato: ceidalia@hotmail.com

Centro de Educação Infantil “Professora Ângela Carvalho Louvison”
Endereço - Rua Antonio Frederico Ozanam, 277 [Jardim Bela Vista](#) Fartura - SP
CEP: 18873-450 Fone: [\(14\) 3382-3981](tel:(14)3382-3981)

CEI - Centros de Educação “Madre Infantil Gaetana Sterni”
Endereço - Rua Doutor Thomaz Palma Rocha, 450 [Vila São Caetano](#) Fartura - SP
CEP: 18870 - 150 Fone: [\(14\) 99884 1498](tel:(14)99884-1498)
Email para contato: ceimadregaetana@hotmail.com

Centro de Educação Infantil “Irene Lança Ribeiro”
Endereço - Rua Benjamim Constant, 426 [Vila Planalto](#) Fartura - SP
CEP: 18870 - 598 Fone: [\(14\) 3382-1244](tel:(14)3382-1244)
Email para contato: ceirenelanca@gmail.com

Escola Municipal de Educação Infantil “Profª. Maria Conceição Albuquerque Martini”
Endereço - Praça Deocleciano Ribeiro, 182 [Centro](#) Fartura - SP
CEP: 18870-011 Fone: [\(14\) 3308-9308](tel:(14)3308-9308)
Email para contato: preescola@fartura.sp.gov.br

Complementação pedagógica e Projeto Espaço Amigo
Endereço - R. Maxímiano de Andrade, 248 São Vicente Fartura - SP,
CEP 18870-024 Fone: [\(14\) 332 1699](tel:(14)332-1699)

4.2. O serviço será executado no horário que se iniciará às 06 horas e encerrará às 18 horas, de segunda a sexta-feira, desde que sejam dias úteis, e ou em todos os dias letivos.

4.3. Não será aceito ausência de servidores do serviço de segurança - controladores de acesso durante o período de vigência a serem adquiridos pela Municipalidade, sendo obrigação da contratada organizar um revezamento durante o horário de almoço ou descanso de seus servidores, nem mesmo por semelhantes, salvo detectados falhas pelos respectivos fiscais, causando danos à municipalidade.

4.4. Neste caso, fica estipulado o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para a referida adequação.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES

5.1. DA CONTRATANTE

- a) A contratante poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, restando à Contratada a obrigatoriedade de a imediata solução, sem ônus para a Contratante e sem prejuízo das demais sanções administrativas aplicáveis ao caso;
- b) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente dos serviços prestados, na forma estabelecida neste Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP
Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303
www.fartura.sp.gov.br

- c) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela Contratada;
- d) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.2. DA CONTRATADA

- a) A contratada deverá garantir e/ou manter:
- b) Prevenção - Adotar ações preventivas como a ronda ininterrupta nas áreas internas e externas que visam reduzir a incidência de determinados riscos.
- c) Controle - Administrar entradas e saídas de pessoas, objetos e veículos em um perímetro determinado.
- d) Organização - Organizar a distribuição dos controladores de acesso de forma que sejam substituídos durante seus horários de almoço e ou descansos, para que haja sempre a identificação prévia e correta liberação de pessoas e veículos, informando e orientando os para tornar assim a visita mais fluida.
- e) Detecção - Identificar o descumprimento de normas e procedimentos, assim como a ocorrência de possíveis infrações.
- f) Intervenção - Reagir de forma planejada e padronizada em caso de riscos à segurança das pessoas da escola e de seu patrimônio.
- g) Vigilância constante - A contratada deverá se assegurar de ter sempre controladores de acesso disponíveis durante o período de trabalho que se iniciará às 6h e encerrará às 18h.
- h) Os profissionais da empresa deverão possuir curso de aperfeiçoamento na área de segurança.

5.3. A contratada também deverá:

- a) Emitir nota fiscal eletrônica/fatura com valor correspondente a prestação do serviço fornecido, na qual conste a conta bancária em que se efetuará o pagamento e o número da autorização de compra correspondente.
- b) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do serviço.
- c) Atender toda a legislação vigente (no âmbito federal, estadual e municipal).
- d) Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados.
- e) Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço.
- f) Executar diretamente o objeto, sem transferência de responsabilidade ou subcontratações não autorizadas por esta Prefeitura.
- g) Assinar o contrato no prazo estabelecido, a contar do recebimento da comunicação formal da Administração convocados para esse fim.
- h) Declara ter considerado em seus preços todos os custos, impostos e obrigações necessários a execução do objeto, não cabendo quaisquer reivindicações a título de reembolso ou acréscimo de preço.
- i) Cumprir as exigências de reserva de cargos para aprendiz, pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em atendimento ao artigo 63, inciso IV, da Lei 14.133/2021.
- j) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se algum documento perder a validade.

CLÁUSULA SEXTA: MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (ART. 92, IV, VII E XVIII)

6.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA AUTORIZAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP
Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303
www.fartura.sp.gov.br

7.1. Após o recebimento da autorização, contando-se desta data, a contratada terá o prazo máximo de 02 (dois) dias iniciar a prestação de serviço.

7.2. A Autorização poderá ser entregue por qualquer meio que possibilite a comprovação de seu recebimento.

7.3. A Contratada deverá comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação/justificativa.

CLÁUSULA OITAVA: DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DO OBJETO

8.1. No recebimento e aceitação do objeto serão observadas, no que couber, as disposições contidas no artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

O recebimento dos serviços será:

- a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

8.2. Os serviços serão conferidos no ato do recebimento, e poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com o contrato, devendo o fornecedor refazê-lo.

8.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

8.4. No caso de recusa, o gestor e/ou fiscal do contrato deverá dar ciência a outra parte dos motivos da recusa e solicitado que seja realizada a adequação pertinente para que se dê o recebimento definitivo.

CLÁUSULA NONA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1. As despesas decorrentes com a realização deste processo correrão por conta das dotações orçamentárias (2023), abaixo especificadas (art. 72, Lei Federal nº 14.133/2021):

Unidade Orçamentária: 02.04.00 – COORDENADORIA DA EDUCAÇÃO

Unidade Executora: 02.04.01 – ENSINO BÁSICO – INFANTIL – PRÉ E CRECHE

Função programática: 12.365.0005.2.027 – MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL – PRÉ

Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 – Ficha 165

Especificação: OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PRSSOA JURÍDICA

Reserva nº 2622/2023 – R\$ 18.400,00

Unidade Executora: 02.04.01 – ENSINO BÁSICO – INFANTIL – PRÉ E CRECHE

Função programática: 12.365.0005.2.030 – MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL – CRECHE

Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 – Ficha 181

Especificação: OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PRSSOA JURÍDICA

Reserva nº 2623/2023 – R\$ 18.400,00

Reserva nº 2829/2023 - R\$ 832,00

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. Para o pagamento do objeto ora contrato, deverá ser observado o disposto nos artigos 141 a 146 da Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP
Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303
www.fartura.sp.gov.br

10.2. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias corridos, contados da data de assinatura da nota ou recebimento, ou a data do envio por meio eletrônico da nota fiscal/fatura, bem como somente após ser conferido, aceito e atestado pelo responsável pelo recebimento do objeto.

10.3. O pagamento será feito através de crédito em conta corrente a ser fornecida pelo Contratado. Não será concedida antecipação de pagamento dos créditos relativos ao fornecimento, ainda que a requerimento do interessado.

10.4. Conforme legislação vigente, ficam obrigadas a emitir a Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.

10.5. Se for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à Contratada, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ocorrer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

10.6. Caso a Contratada não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

10.7. A respectiva nota fiscal deverá conter detalhadamente a descrição do serviço prestado, quantidade, além do número do Processo, modalidade e número da autorização.

10.8. As Notas Fiscais deverão ser emitidas pela Proponente Vencedora, ou seja, com o CNPJ idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros.

10.9. Havendo atraso no pagamento não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da CONTRATADA, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, aplicando-se o índice IPCA, calculados “pró-rata tempore”, em relação ao atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA VIGÊNCIA

11.1. O prazo de vigência deste contrato será de 04 (quatro) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

12.1. Fica integrado a este Contrato, independente de transcrição os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento do CONTRATADO: Termo de Referência e legislação pertinente à espécie.

12.2. Será incorporado a este Contrato, mediante alterações, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO E DOS PREÇOS

13.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas nos artigos 124 a 136 da Lei 14.133/2021, e alterações, desde que sejam observados os valores limites para a modalidade escolhida, sendo para este, a dispensa de licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO REAJUSTE E DA REPACTUAÇÃO

14.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

14.2. Após o interregno de um ano, poderão os preços iniciais ser reajustados, mediante a aplicação, pelo



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP
Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303
www.fartura.sp.gov.br

Contratante, do índice IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS

15.1. Conforme prevê o artigo 124, II, “d” da Lei Federal 14.133/2021, é possível restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

15.2. A administração responderá ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro no prazo de até 30 (trinta) dias corridos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO

16.1. O regime jurídico deste contrato, instituído pela Lei 14.133/2021, confere à Administração, em relação a eles, as prerrogativas de:

- a) modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;
- b) extinguir-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;
- c) fiscalizar sua execução;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- e) ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de risco à prestação de serviços essenciais; necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA EXTINÇÃO DOS CONTRATOS

17.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações referidas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.2. A extinção do contrato poderá ser conforme o artigo 138, da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.3. Na hipótese de extinção determinada por ato unilateral da Administração, ficarão assegurados à Prefeitura Municipal de Fartura os direitos elencados no artigo 139 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, sem prejuízos das sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA NULIDADE DO CONTRATO

18.1. Constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, com avaliação, entre outros, dos seguintes aspectos:

- a) impactos econômicos e financeiros decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do objeto do contrato;
- b) riscos sociais, ambientais e à segurança da população local decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do objeto do contrato;
- c) motivação social e ambiental do contrato;
- d) custo da deterioração ou da perda das parcelas executadas;
- e) despesa necessária à preservação das instalações e dos serviços já executados;
- f) despesa inerente à desmobilização e ao posterior retorno às atividades;
- g) medidas efetivamente adotadas pelo titular do órgão ou entidade para o saneamento dos indícios de irregularidades apontados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP
Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303
www.fartura.sp.gov.br

- h) custo total e estágio de execução física e financeira dos contratos, dos convênios, das obras ou das parcelas envolvidas;
- i) fechamento de postos de trabalho diretos e indiretos em razão da paralisação;
- j) custo para realização de nova licitação ou celebração de novo contrato;
- k) custo de oportunidade do capital durante o período de paralisação.

18.1.1. Caso a paralisação ou anulação não se revele medida de interesse público, o poder público deverá optar pela continuidade do contrato e pela solução da irregularidade por meio de indenização por perdas e danos, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis.

18.1.2. A declaração de nulidade do contrato administrativo requererá análise prévia do interesse público envolvido, e operará retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato deveria produzir ordinariamente e desconstituindo os já produzidos.

18.1.3. Caso não seja possível o retorno à situação fática anterior, a nulidade será resolvida pela indenização por perdas e danos, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e aplicação das penalidades cabíveis.

18.2. Ao declarar a nulidade do contrato, a autoridade, com vistas à continuidade da atividade administrativa, poderá decidir que ela só tenha eficácia em momento futuro, suficiente para efetuar nova contratação, por prazo de até 6 (seis) meses, prorrogável uma única vez.

18.3. A nulidade não exonerará a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável, e será promovida a responsabilização de quem lhe tenha dado causa.

18.4. Nenhuma contratação será feita sem a caracterização adequada de seu objeto e sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que for realizada a contratação, sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. As sanções previstas no artigo 156, da Lei 14.133/2021, serão aplicadas de acordo com quaisquer das infrações previstas no artigo 155, da mesma Lei.

19.2. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

19.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa
- c) impedimento de licitar e contratar;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP
Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303
www.fartura.sp.gov.br

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

19.3.1. As multas serão de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA SUBCONTRATAÇÃO

20.1. Para este procedimento licitatório está vedada a subcontratação de outras empresas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

21.1. O acompanhamento da execução contratual deverá ser realizado por representantes da Administração especialmente designado conforme requisitos estabelecidos no art. 7º e artigo 117 da Lei 14.133/2021.

21.2. A gestão e fiscalização se darão nos quesitos de avaliação dos serviços prestados, bem como avaliar se suas especificações estão de acordo com o previsto em contrato e, caso seja necessário, solicitação de esclarecimentos.

21.3. Fica responsável por gerir a execução contratual, a Supervisora Municipal da Educação, Vanessa de Paula Nunes.

21.4. Fica designado para fiscalizar a execução do contrato as equipes gestoras imediatas das unidades de ensino:

Escola Municipal de Ensino Fundamental “João Batista de Oliveira”

Diretora: Janaina Ferreira - Fiscal

Vice-diretora: Luciane Bortotti - Fiscal

Professoras Coordenadoras: Lucilena dos Reis e Luciana Esteves Fernandes - Fiscais

Escola Municipal de Ensino Fundamental “Professor Miguel de Góes Vieira”

Diretora: Maria Isabel Tonon da Silva - Fiscal

Vice-diretora: Juliana Aparecida Ferreira - Fiscal

Professoras Coordenadoras: Juliana Muriel da Silva Ribeiro Palma e Eleandra Natalia Miranda Alves - Fiscais

CEI - Centros de Educação Infantil “Idalia Aparecida Gabriel de Paula”

Diretora: Águeda Aparecida Bueno - Fiscal

Professora Coordenadora: Lucilene Pin Del Corso - Fiscal

Centro de Educação Infantil “Professora Ângela Carvalho Louvison”

Diretora: Josiana Gabriel - Fiscal

Professora Coordenadora: Bruna Carla de Souza Santos - Fiscal

CEI - Centros de Educação “Madre Infantil Gaetana Sterni”

Diretora: Jaqueline Aparecida Ribeiro da Silva - Fiscal

Professora Coordenadora: Fabiana Stella da Silva - Fiscal

Centro de Educação Infantil “Irene Lança Ribeiro”

Diretora: Lara Schoschlakow de Oliveira - Fiscal

Professora Coordenadora: Flávia Eunice Almeida Ribeiro - Fiscal

Escola Municipal de Educação Infantil “Profª. Maria Conceição Albuquerque Martini”

Diretora: Ana Paula Franzi Pereira - Fiscal

Professora Coordenadora: Lucilene Pin Del Corso - Fiscal

Complementação pedagógica e Projeto Espaço Amigo

Professora Responsável Poliane Araújo Costa - Fiscal



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP
Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303
www.fartura.sp.gov.br

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

22.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DOS CASOS OMISSOS

23.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: DA ANTICORRUPÇÃO

24.1. As partes CONTRATANTES comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, e, no que lhe forem aplicáveis, os seguintes tratados internacionais:

- a) Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE) - Decreto n.º 3.678/2000;
- b) Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA) - Decreto n.º 4.410/2002;
- c) Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas) - Decreto n.º 5.678/2006

24.2. A CONTRATADA declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei n.º 12.846/2013;

24.3. A CONTRATADA se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei n.º 12.846/2013;

24.4. A CONTRATADA, no desempenho das atividades objeto deste CONTRATO, compromete-se perante a CONTRATANTE a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei n.º 12.846/2013, art. 5º.

24.5. Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte da CONTRATADA, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

- a) Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa - PAR, nos termos do Decreto n.º 8.420/2015, com aplicação das sanções administrativas cabíveis;
- b) Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei n.º 12.846/2013.

24.6. A CONTRATADA obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: DAS GARANTIAS

25.1. A empresa deverá prestar serviços de qualidade, em atendimento aos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e demais legislações e instruções normativas vigentes e pertinentes ao objeto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: DAS RETENÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP
Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303
www.fartura.sp.gov.br

26.1. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

26.1.1. Independente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente

26.1.2. Os pagamentos efetuados às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, estarão sujeitos à retenção do IRRF, conforme previsto na IN/RFB nº 1.234/2012 e fixado pela decisão do STF no julgamento do RE 1293453/RS (Tema 1130) e regulamento pelo Decreto Municipal nº 4.176 de 19 de maio de 2023.

26.1.3. Para pagamento da Nota Fiscal será observada as condições estabelecidas na Lei 002/2019 - Código Tributário do Município de Fartura e demais legislações tributárias a âmbito estadual ou federal.

26.2. Dúvidas sobre as retenções poderão ser esclarecidas no Setor de Tributos da Prefeitura Municipal de Fartura, telefone (14) 3308-9301, e-mail: tributos@fartura.sp.gov.br.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: DO FORO

27.1. Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes do presente documento, fica eleito o Foro da Comarca de Fartura, com renúncia expressa a qualquer outro, mesmo que privilegiado, independente do domicílio das partes.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em duas vias de igual teor, obrigando-se por si e sucessores para que surta todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.

Fartura, __ de _____ de 2023.

Luciano Peres
Prefeito Municipal
Contratante

xx
xx
Gestor

XXXXXXXXX
Contratada

Testemunhas:

Xxx
Matrícula nº

Xxx
Matrícula nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP
Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303
www.fartura.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CONTRATADO:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

OBJETO: *Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de segurança e controladores de acesso, para atendimento às necessidades das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Fartura.*

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Fartura, _ de 2023.

Autoridade máxima do órgão/entidade:

Nome:

Cargo:

CPF:

Responsáveis pela Homologação do certame ou Ratificação da Dispensa/Inexigibilidade de Licitação:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo contratante:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP
Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303
www.fartura.sp.gov.br

Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura: _____

Ordenador de despesas da contratante:

Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura: _____

Gestor(es) do contrato:

Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura: _____

Demais Responsáveis (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade:
Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura: _____

(* *Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP
Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303
www.fartura.sp.gov.br

ANEXO 05

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CONTRATADA: _____

CONTRATO N° (DE ORIGEM): _____ / _____

OBJETO: *Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de segurança e controladores de acesso, para atendimento às necessidades das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Fartura.*

Nome	
Cargo	
RG n°	
CPF n°	
Endereço (*)	
Telefone	
E-mail Institucional	
E-mail pessoal (*)	

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCE-SP

Nome	
Cargo	
Endereço Comercial do Órgão/Setor	
Telefone e Fax	
E-mail Institucional	

Fartura, ____ de _____ de 2023.

RESPONSÁVEL: LUCIANO PERES

Prefeito Municipal de Fartura



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP
Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303
www.fartura.sp.gov.br

ANEXO 06

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE - SP

CONTRATANTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA
CNPJ Nº:	46.223.707/0001-68
CONTRATADA:	
CNPJ Nº:	
CONTRATO N° (DE ORIGEM):	
DATA DA ASSINATURA:	
VIGÊNCIA:	
OBJETO:	<i>Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de segurança e controladores de acesso, para atendimento às necessidades das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Fartura.</i>
VALOR (R\$):	

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Fartura, ____ de _____ de 2023.

Nome	LUCIANO PERES
Cargo	PREFEITO MUNICIPAL DE FARTURA
E-mail institucional	
E-mail pessoal	

LUCIANO PERES
Prefeito Municipal